



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº6560**  
**PROJETO DE LEI Nº 77/2025**

*“Dispõe sobre a criação do Dia Do Educador em Pirassununga e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Educador, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passa a integrar, de forma permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirassununga, com as seguintes finalidades precípuas:

**I** - Reconhecer e homenagear, de forma solene, todos os profissionais que atuam na área da educação, em suas diversas modalidades e níveis de ensino, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Pirassununga;

**II** - Valorizar o papel social e transformador dos educadores na formação intelectual, ética e cívica dos cidadãos, bem como no desenvolvimento humano e socioeconômico da comunidade pirassununguense;

**III** - Promover a conscientização da sociedade sobre a importância fundamental da educação como pilar para o progresso social, a inovação e a construção de um futuro mais justo e próspero;

**IV** - Fomentar o debate público sobre as políticas educacionais, as condições de trabalho, a formação continuada e a necessidade de investimentos contínuos na educação.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se Educador o conjunto de profissionais que, de forma direta ou indireta, contribuem para o processo educacional, incluindo, mas não se limitando a:

**a)** Professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior;

**b)** Coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores de unidades escolares;

**c)** Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e outros profissionais de apoio pedagógico e administrativo que atuam em creches e escolas;



**d)** Orientadores educacionais e psicopedagogos;

**e)** Demais profissionais que desempenham funções de ensino, pesquisa, gestão educacional e suporte direto à aprendizagem nos estabelecimentos de ensino do Município.

**Art. 3º** Em reconhecimento à dedicação e relevância do trabalho desempenhado, o dia 15 (quinze) de outubro poderá ser objeto de determinação de ponto facultativo nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante decreto anual, para todos os profissionais da educação abrangidos por esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá, no período que antecede e sucede a data comemorativa, promover ou apoiar diversas atividades comemorativas, educativas e culturais, bem como campanhas permanentes de valorização dos educadores, visando concretizar os objetivos desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo buscar parcerias com a iniciativa privada e outras esferas de governo para a realização das atividades previstas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de novembro de 2025.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8K323J0FSP221WPJ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8K32-3J0F-SP22-1WPJ**